

ENTREVISTA - PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Adriana Migliorini Kieckhöfer

APRESENTAÇÃO

O Prof. Dr. Paulo Roberto Pereira de Souza é Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000), Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (1983) e Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (1974). Atualmente é Professor Titular da Universidade de Marília/SP (UNIMAR) e Professor Visitante do Instituto de Antropologia e Meio Ambiente (IAMA) do Brasil, da University of Florida (UF) dos Estados Unidos e Universidad de Los Andes (U. LOS ANDES) da Venezuela. Foi Secretário do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente do Estado do Paraná, além de Membro e Presidente de Conselhos Estaduais como o de Ciência e Tecnologia, de Defesa do Ambiente, entre outros. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Ambiental, Processual Civil e Empresarial atuando principalmente nos seguintes temas: direito ambiental, meio ambiente, servidão ambiental; reserva legal, teoria geral do processo, processo de conhecimento e procedimentos especiais, com mais de 40 trabalhos publicados, distribuídos entre artigos, livros, trabalhos e resumos. Já apresentou mais de 60 trabalhos em Conferências, Simpósios e Seminários. Desde 1994 tem ministrado cursos de pós-graduação e proferido palestras e conferências no Brasil e no exterior.

Considerando as décadas de 1960 e 1970 como marcos do moderno movimento ambientalista, podemos realmente afirmar que a humanidade caminha com efetividade para salvar o planeta terra da destruição ambiental?

SOUZA – A partir de um estudo pioneiro do Clube de Roma, denominado “Os Limites do Crescimento”, o mundo tomou consciência da gravidade do uso indiscriminado e predatório dos recursos naturais. O modelo econômico ocidental foi fortemente baseado no uso de recursos naturais o que resultou em um grande comprometimento do meio ambiente. A necessidade de uma convivência harmônica homem-natureza levou diferentes segmentos da sociedade mundial a um diálogo fecundo resultando no surgimento da I Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em Estocolmo, na ideia de desenvolvimento sustentável. A ideia de sustentabilidade resulta no estabelecimento de limites políticos, econômicos e jurídicos para o crescimento de maneira a atender às necessidades das gerações atuais sem comprometer a vida das gerações futuras. Assim podemos concluir que hoje a humanidade caminha no sentido de buscar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida.

Nesse viés, mais precisamente na década de 1980, o Brasil começou a se preocupar com questões ambientais, editando, por exemplo, em 1981, a Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e criou os primeiros órgãos federais, estaduais e municipais, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, ocorrendo o mesmo com as ONGs, que eram quase inexistentes (SOS Mata Atlântica, por exemplo, foi fundada em 1987). Desde então, o Brasil está conseguindo acompanhar as mudanças ocorridas nessa área em relação aos demais países, seja em termos de legislação ou de qualquer outra natureza?

SOUZA – O Brasil hoje possui uma das mais avançadas legislações ambientais do mundo. O sistema jurídico incorporou conceitos e padrões ditados pelas ciências naturais e os transformou em deveres jurídicos. A facilitação do acesso à Justiça, por meio da ação civil pública, de iniciativa de organismos públicos, do Ministério Público ou de ONGs tem representado grande avanço no sentido de implementar a legislação e dar-lhe efetividade.

Durante muito tempo, do ponto de vista ambiental, as empresas foram vistas como “vilãs” e hoje se tornaram as “salvadoras do planeta”. Na realidade, essas mudanças se devem mais a responsabilidade jurídica dos atos praticados ou, as oportunidades para abrir novos negócios e baixar custos ou, simplesmente, porque os empresários começam a despertar para o problema e se tornaram cidadãos preocupados com o planeta? Ou se devem a estes fatos de forma conjunta?

SOUZA – Creio que se deve a estes fatos de forma conjunta. A chamada responsabilidade socioambiental fez com que se efetivasse a função social e ao mesmo tempo a ambiental da empresa. Hoje são comuns empresas e líderes empresariais encontrarem na proteção do meio ambiente um espaço de atuação. Essa responsabilidade faz com que a empresa saia de seus limites, de seu objetivo econômico, e passe a atuar em esferas onde predominam o interesse geral, o bem comum, melhorando o meio ambiente, assumindo compromissos com o consumidor, combatendo o trabalho infantil, respeitando os idosos e deficientes. Como consequência dessa atuação, as empresas melhoram sua imagem perante o mercado o que acaba por incrementar suas finalidades econômicas. Vale lembrar que tudo foi obtido a partir do momento em que o Direito transformou regras de sustentabilidade em deveres jurídicos cuja infração sujeita o causador do dano a uma tríplice tutela: a administrativa, a civil e a penal.

Na esfera administrativa, as normas brasileiras (federais, estaduais e municipais) que regulam a responsabilidade administrativa ambiental evoluíram desde a edição da Lei nº 6.938/81, mencionada anteriormente?

SOUZA – Sem dúvida tivemos grandes avanços. A Lei nº. 6.938/81 criou o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) e o aparelhou com avançados instrumentos como: o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; o zoneamento ambiental; a avaliação de impactos ambientais; o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; a criação de espaços territoriais de relevante interesse ecológico, especialmente protegidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal; o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, inclusive com relatório de qualidade do meio ambiente a ser divulgado anualmente; o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental; penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental; cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; e instrumentos econômicos como a concessão florestal e a servidão ambiental. A criação destes instrumentos oferece ao operador do meio ambiente, ferramentas importantes para a adequada gestão e uso dos recursos ambientais.

O CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) recebeu poderes da referida Lei para estabelecer os padrões ambientais brasileiros. Os padrões ditados pelo CONAMA se transformam em deveres jurídicos obrigando todos os utilizadores de recursos naturais a respeitar regras de sustentabilidade. O não atendimento de tais regras irá gerar um passivo ambiental, entendido como toda conduta da empresa ou atividade que contrarie uma regra da legislação ambiental. Como o direito ao meio ambiente equilibrado é um direito fundamental, a primeira grande consequência é a de que o passivo ambiental é imprescritível. Assim mesmo que o dano ambiental te-

nha ocorrido há 50 ou 100 anos a empresa, quer seja originária, ou seja, sucessora responderá pelo dano causado.

Diariamente são divulgadas notícias, nos mais diversos meios de comunicação, acerca do confronto entre questões econômicas e ambientais. Mais recentemente, vale mencionar o caso da rejeição à aquisição de gado criado em áreas de desmatamento ilegal na Amazônia e o fato da Organização Mundial do Comércio (OMC) ter dado apoio cauteloso à medida de impor tarifas contra produtos de países poluidores, ou seja, os países que colocarem em vigor um sistema de limitação e comercialização de direitos de emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa, poderão impor tarifas sobre importações para proteger setores de suas economias.

Na prática, têm sido possível conciliar questões econômicas e ambientais? Por que existem tantas controvérsias no âmbito das conversações sobre as políticas envolvendo emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa?

SOUZA – O aquecimento global indica a questão em nível macro onde podemos constatar a existência de um problema global, interfronteiriço que vai exigir uma solução conjunta da comunidade planetária. Além do problema global podemos identificar o problema em nível de países, aonde chegaremos a regiões, a cidades, a bairros, a ruas a quadras a habitações individuais. Resultado: o problema ambiental é um problema de toda a humanidade, o que exigirá a adoção de uma postura conjunta para a solução do problema. Um novo modo de produção vai incorporar os custos decorrentes do chamado capital da natureza, consistente nos bens e serviços ambientais que, até aqui, não integram os fatores de produção. Igualmente vai ter que promover a internalização das externalidades ambientais. Todo o uso dos recursos naturais em um processo de produção e os impactos provocados por tais atividades não são computados como custos, mas considerados como externalidades do mesmo processo. A economia tradicional denomina externalidades tudo o que não

integra os fatores de produção, entre os quais o uso dos serviços ambientais e os impactos causados ao meio ambiente. Esta internalização das externalidades negativas significa que as empresas, por determinação legal, deverão considerar o custo do capital e serviços da natureza, como parte do custo final de um produto. Tal operação de um lado vai tornar mais complexa a relação econômica, mas de outro, vai trazer os custos para a realidade, evitando a situação onde ocorre a individualização do lucro e a socialização do prejuízo ao transferir para a sociedade a responsabilidade pela recuperação ambiental. Hoje podemos afirmar que é perfeitamente possível conciliar a produção com a preservação ambiental. A pretexto de incrementar a econômica, não podemos mais sacrificar a qualidade de vida e, às vezes, até mesmo a vida de pessoas. Um novo mundo ou não teremos mundo. Uma economia sustentável e com respeito aos princípios ambientais ou a economia será comprometida. A proteção do meio ambiente é dever de todos, Poder Público e Coletividade, incumbindo a todos a meritória tarefa de construir um mundo melhor para as gerações vindouras. A solução passa pelo esforço individual de cada um. Não há solução global sem ação local. Não há solução coletiva sem o esforço e a responsabilidade individual.